



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 007/20 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 016/2019, da Comissão Intergestores Regional – Região de Saúde 22 – Pampa;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 16/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional/CIR, da **Região de Saúde 22 - Pampa, da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 007/20 – CIB/RS

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL PAMPA
REGIMENTO INTERNO**

I - Da Natureza, Denominação e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional Pampa constitui-se em instância colegiada de negociação e pactuação entre o gestor estadual e os gestores municipais, através de um espaço de decisão, identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, regulamentando as políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) do território da 22ª Região de Saúde. Vincula-se administrativamente à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde (7ª CRS), a instância de governança estadual. Assim, a CIR Pampa é um órgão colegiado que se reúne periodicamente em sessões plenárias ordinárias, sendo uma instância de pactuação consensual entre membros federados, o qual registra os seus atos em Atas e Deliberações.

Art. 2º - Esta Comissão Intergestores será identificada através da seguinte denominação: "CIR PAMPA".

Art. 3º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar as competências do seu colegiado, as composições, o funcionamento, a organização da CIR Pampa, a definição de ações e serviços de saúde pactuados em Redes de Atenção à Saúde (RAS), para a assistência individual e coletiva no SUS.

Art. 4º - O objeto das pactuações que emanam deste regimento visam cumprir a organização das "RAS" (Conceito IV, art 2º, Capítulo I, do Decreto Presidencial nº 7508/11), e é ampliado pelas diretrizes da Portaria nº 4279/2010 do Ministério da Saúde, seguindo as diretrizes da Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS.

II - Da Composição

Art. 5º - A CIR Pampa de acordo com a Resolução CIB/RS nº 555/2012, Art 2º em seu anexo, configura o território da Região de Saúde 22, com os seguintes municípios:

- I.** Aceguá;
- II.** Bagé;
- III.** Candiota;
- IV.** Dom Pedrito;
- V.** Hulha Negra;
- VI.** Lavras do Sul.

Art. 6º - A composição dos representantes se dará:

- I.** Coordenador Regional de Saúde (Presidente);
 - II.** Vice-Presidente (representante municipal, escolhido pelos gestores municipais);
 - III.** Por um titular (Gestor Municipal) ou seu respectivo suplente por município pertencente à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde;
 - IV.** Por um titular e seu respectivo suplente das Áreas Técnicas da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde.
- § 1º** - O Coordenador Regional da 7ª CRS irá indicar um representante e um suplente por Área Técnica da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo as seguintes:
- a)** Departamento de Ações em Saúde (DAS);
 - b)** Vigilância em Saúde;
 - c)** Planejamento;
 - d)** Demais Setores.

§ 2º - A representação do gestor municipal será o Secretário Municipal de Saúde, na sua ausência o seu suplente.

§ 3º - A Presidência e a Vice-Presidência da CIR Pampa deverão ser ocupadas pelo Coordenador Regional Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde indicado pelos Secretários Municipais de Saúde da Região.

§ 4º - A representação da CRS e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) será renovada automaticamente por ocasião das eleições estadual e municipal, respectivamente, ou se estes forem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - A ausência do Secretário Municipal de Saúde membro ou seu suplente, a contar de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas, no período de um exercício, às sessões plenárias, será oficiada ao respectivo Prefeito Municipal e a CIB/RS, pelo Presidente da CIR Pampa.

III - Das Competências

Art. 7º - Compete à CIR:

- I.** Pactuar, por consenso, estratégias para operacionalização do SUS no âmbito Regional;
- II.** Assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no âmbito Regional ;
- III.** Instituir e apoiar um processo dinâmico de Planejamento Regional, promovendo a articulação de forma integrada entre os gestores do SUS no âmbito Regional;
- IV.** Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a avaliação e fiscalizações dos serviços prestados;
- V.** Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- VI.** Promover articulação entre as esferas de governo do seu território, de forma a garantir a execução das ações e a direção única em cada instância;
- VII.** Articular-se com outras CIRs com o propósito de cooperação mútua e do estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento das Regiões de Saúde;
- VIII.** Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macrorregionais;
- IX.** Acompanhar os pleitos dos municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação, emitindo parecer técnico quando da habilitação;
- X.** Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS em âmbito Regional;
- XI.** Analisar e aprovar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação quando em caráter Regional;
- XII.** Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIII.** Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS;
- XIV.** Resolver os casos omissos do presente regimento;
- XV.** Criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à Operacionalização do SUS na Região.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CIR Pampa:

- I.** Definir o cronograma anual das reuniões plenárias ordinárias da CIR Pampa;
- II.** Garantir a agenda regular das reuniões;
- III.** Coordenar as reuniões da SETEC e plenárias da CIR Pampa;
- IV.** Convidar pessoas da comunidade, representantes de entidades, palestrantes ou técnico que, a juízo da Comissão, se façam necessários ao andamento dos trabalhos;
- V.** Subscrever as deliberações;
- VI.** Assinar todo e qualquer documento de competência da CIR Pampa;
- VII.** Promover a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias definindo local, data, hora, pauta, com a colaboração dos demais membros efetivos;
- VIII.** Solicitar consulta à SETEC ou Grupos de Trabalho, quando esta for necessária;
- IX.** Fiscalizar o cumprimento do previsto neste regulamento e demais deliberações aprovadas;
- X.** Deliberar e providenciar o encaminhamento de documentos técnicos, legais e demais procedimentos solicitados pela Comissão;
- XI.** Submeter ao plenário da CIR as questões regimentais não previstas;
- XII.** Representar a CIR nas reuniões servindo como um canal direto de comunicação entre as Comissões Bipartite Estadual e Comissões Intergestores Regionais.

Art. 9º - Compete ao Vice-presidente da CIR Pampa:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências;
- II.** Auxiliar o Presidente quanto ao encaminhamento dos trabalhos.

Art. 10º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CIR Pampa, e na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência de ambos, nova sessão será agendada. Aos presentes cabe se dispersar ou aprofundar algum tema que houver interesse sem registro de ata.

Art. 11 - Compete aos membros do Plenário:

- I.** Manter a frequência nas reuniões Plenárias;
- II.** Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CIR Pampa;
- III.** Apreciar os temas em discussão apresentados em Plenário;
- IV.** Acompanhar e avaliar a implementação das Deliberações da CIR;
- V.** Exercer o papel de representante dos interesses de seu seguimento e de agente de formulação e deliberação consensual coletiva, através de posicionamento a favor da população usuária do SUS.

Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

- I.** Convocar as reuniões e convidar os membros representantes;
- II.** Confeccionar todos os documentos oficiais da Comissão tais como atas, deliberações, recomendações e minutas;
- III.** Encaminhar as deliberações apresentadas pelos membros efetivos, dentro do prazo de 07 (sete) dias;
- IV.** Responsabilizar-se pelo trabalho de rotina da secretaria, inclusive pela correspondência da Comissão;
- V.** Organizar, confeccionar e encaminhar os documentos necessários às reuniões plenárias tais como convocações, convites e programação;
- VI.** Auxiliar a Coordenação no planejamento das atividades;
- VII.** Preparar a pauta das reuniões da CIR, encaminhando aos membros efetivos os temas a serem discutidos no Plenário em prazo hábil;
- VIII.** Responsabilizar-se pela lista de presença e verificar o quorum nas reuniões;
- IX.** Manter arquivo dos documentos de interesse da CIR;
- X.** Organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 13 - As Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS são responsáveis pela estrutura operacional e administrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 14 - A Comissão Intergestora Regional da Região do Pampa - CIR - 22ª Região de Saúde, tem a seguinte composição:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Técnica - SETEC;
- III. Grupos de Trabalho - GT;
- IV. Secretaria Executiva da CIR.

Art. 15 - O plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas de acordo com o previsto a seguir:

- I. A composição e as alterações na composição da CIR deverão ser deliberadas em reunião;
- II. As reuniões do Plenário serão registradas em ata, assinadas pelo Presidente, devendo constar o resumo de todos os fatos ocorridos, durante as mesmas;
- III. A frequência dos membros da CIR em cada Plenária será registrada através de lista de presença assinada por todos os participantes efetivos em cada reunião;

Art. 16 - A CIR deverá estabelecer no início do ano, calendário de reuniões compatibilizado com as datas da CIB/RS, com no mínimo uma reunião mensal ordinária, sendo as reuniões extraordinárias definidas quando necessário por convocação de seu Presidente, e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 1º - As reuniões do Plenário da CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representantes do Estado e dos Municípios.

§ 2º - A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente.

§ 3º - As indicações de membros que irão compor o Plenário deverão ser registradas em ata.

Art. 17 - A CIR se reunirá ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de feriado nas últimas quintas-feiras do mês, uma nova data será pactuada para a realização da reunião ordinária.

Art. 18 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região da Saúde.

Parágrafo Único - As despesas de viagem, traslado e/ou hospedagem dos membros do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.

Art. 19 - Os representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.

Art. 20 - As reuniões terão início:

- I. No horário definido, em primeira chamada, com 100% (cem por cento) dos membros efetivos ou respectivos suplentes;
- II. 15 (quinze) minutos após, em segunda chamada, com 60% (sessenta por cento) membros efetivos ou respectivos suplentes;
- III. 30 (trinta) minutos após, com 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou respectivos suplentes mais um.

Art. 21 - As pautas referente à pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fizer presente através de seu titular ou suplente.

Parágrafo Único - As pautas deverão ser encaminhadas com antecedência de uma semana.

Art. 22 - As deliberações serão aprovadas por consenso.

§ 1º - Na ausência de consenso, a pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em reunião pré-estabelecida do Plenário.

§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 02 reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 23 - A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Deliberação específica, onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, o Coordenador, a sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifique com clareza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 24 - O Presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da Região.

Parágrafo Único - A Deliberação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

Art. 25 - A CIR poderá realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.

§ 1º - O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva de sua CIR comunique formalmente, através de ofício as demais instâncias envolvidas.

§ 2º - A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação de seus membros para a Plenária Conjunta.

§ 3º - As deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas em um documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico de uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.

§ 4º - A ata da reunião conjunta poderá ser unificada.

§ 5º - As listas de presença deverão ser anexadas à ata.

V – Da Secretaria Técnica - SETEC

Art. 26 - A Secretaria Técnica (SETEC) é a instância de discussão técnica permanente na qual resulta o parecer técnico de cada tema, subsidiando a Mesa Plenária, cuja análise é descrita em formulário próprio, sendo constituída por:

I. 06 (seis) técnicos representantes da CRS e seus respectivos suplentes;

II. 06 (seis) técnicos municipais ou Gestores de Saúde representantes dos municípios, sendo 01 (um) representante por município da região pertencente à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Também participam das reuniões da SETEC:

a) os técnicos da CRS com suas recomendações visando instrumentalizar o parecer técnico da SETEC, peça integrante da deliberação por ocasião de sua emissão na Mesa Plenária da CIR;

b) técnicos municipais responsáveis pelos temas os quais eventualmente fora solicitado estudo, apresentando relatórios ou documentos pertinente;

c) pessoas ou instituições convidadas que tenham envolvimento com os assuntos em discussão;

d) os Secretários Municipais de Saúde.

Art. 27 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CIR, na sua ausência pelo Vice-Presidente da CIR, secretariadas e organizadas pelo Secretário Executivo da CIR, tendo em vista este acolher previamente os assuntos recebidos e conduzir as discussões ao fechamento da pauta da sessão subsequente da CIR.

§ 1º - Quando da ausência de Presidente e Vice-Presidente da CIR, a SETEC poderá ser coordenada pelo Secretário Executivo da CIR.

§ 2º - Quando restarem dúvidas em relação ao parecer solicitado pela CIR - Pampa, a SETEC - 7ª CRS poderá solicitar apoio técnico à SETEC-CIB/RS.

Art. 28 - As reuniões da SETEC - 7ª CRS ocorrerão mensalmente e preliminarmente a cada sessão ordinária com o intuito de preparar e definir a pauta da CIR.

Parágrafo Único - Os pareceres elaborados pela SETEC-7ª CRS deverão ser apresentados à Secretaria da CIR Pampa no prazo estabelecido em reunião ordinária.

Art. 29 - À SETEC da CIR Pampa, cabe:

I. Emitir pareceres sobre as demandas ou pleitos recebidos, indicando ou contraindicando o prosseguimento, e por tal justificando cada decisão;

II. Reunir informes com o material necessário aos seus membros por ocasião da realização das reuniões.

Art. 30 - A SETEC poderá ser realizada em conjunto com as SETECs de outras Regiões de Saúde que componham a macrorregião.

VI – Dos Instrumentos para Assessoramento e Pactuação

Art. 31 - As pactuações da CIR Pampa serão expressas através de:

I. Deliberações numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serem divulgadas por e-mail, encaminhado às partes interessadas, e a CIB/RS para homologação;

II. Pareceres sobre temas ou assuntos que expressem a decisão da CIR Pampa sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS.

§ 1º - O conteúdo das Deliberações emanam da Mesa da Plenária.

§ 2º - A elaboração das minutas das deliberações será de responsabilidade da Secretaria Executiva da CIR, que poderá contar com o auxílio da SETEC, apoiadores ou membros da Plenária, para elaboração da redação.

Art. 32 - Em caráter excepcional, onde não havendo tempo hábil para convocação dos membros, o Presidente da CIR poderá a qualquer tempo emitir deliberação "*ad referendum*", devendo na sessão seguinte ser apresentada, para ratificar o consenso, ou sua revogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 33 - A reunião da mesa plenária deverá ser registrada em ata. A Secretaria Executiva da CIR após a sua confecção, encaminhará via e-mail para os participantes da plenária, a sua minuta, para julgarem, recomendarem ajustes ou supressão de itens.

Art. 34 - Havendo itens a serem corrigidos, a ata será encaminhada novamente via e-mail com as correções solicitadas.

Art. 35 - Em não havendo manifestação, a ata será considerada aprovada. Este procedimento visa o ganho de tempo nas sessões.

Art. 36 - Na ata deverá constar:

I. Pauta a ser tratada na reunião;

II. Resumo de cada informe, indicando o responsável pela apresentação;

III. Inclusão de observações quando solicitado por algum membro;

IV. Deliberações tomadas.

Art. 37 - As atas das reuniões da CIR devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as pactuações realizadas.

Art. 38 - Será parte integrante da ata, a lista de presença, à qual deverá constar a relação de membros participantes, o registro dos demais visitantes, convidados, palestrantes, com nome, e-mail e entidade.

Art. 39 - As atas e as deliberações serão digitalizadas e distribuídas aos membros da CIR Pampa e mantidas arquivadas por ordem cronológica junto à CRS.

VII- Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional Pampa.

Art. 41 - A 7ª CRS e o município cujo gestor for o Vice-Presidente do Colegiado, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR.

Art. 42 - A Coordenadoria Regional de Saúde prestará o apoio técnico-operacional de sua estrutura e dos seus servidores, necessário ao funcionamento da CIR Pampa, Secretaria Técnica e Secretaria Executiva.

Art. 43 - O presente Regimento Interno será aprovado por Deliberação da CIR Pampa e entrará em vigor na data de sua aprovação na CIB/RS, e posterior publicação, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos seus membros em reunião convocada para este fim.